



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 45/2021

Estabelece a forma de organização do ensino nas escolas da Rede Municipal do município de Maracanaú, para o período de transição que especifica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ

CONSIDERANDO a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde e decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito de inúmeros municípios encontra-se neste momento em patamar que possibilita a promoção da transição gradual do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO o fato de que a gradual e segura retomada da atividade econômica pelas famílias demanda a proporcional necessidade de se avaliar a guarda, cuidado e continuidade do ensino das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que essa retomada decorre de variadas medidas estratégicas adotadas pelos poderes executivos de todas as esferas (federal, estadual e municipal), vislumbrando que a evolução da COVID-19 se comportara dentro de padrões que permitem, neste momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, o que contribui para amenizar os efeitos nefastos e colaterais da desigualdade social;

CONSIDERANDO que o processo de reabertura econômica brasileira já está em andamento e que, em certa medida e ao seu devido tempo, determinará o retorno das atividades educacionais em todo o território nacional, com a efetiva necessidade de elaboração de plano de ação inerente a essa retomada, de forma gradual e segura, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06/2021, de 06 de julho de 2021 e Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, nº 34.279 de 02 de outubro de 2021, do Estado do Ceará, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, e Decretos posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 4.232, de 01 de julho de 2021, do Município de Maracanaú, que dispõe sobre o retorno responsável das escolas da

Rede Municipal de Ensino às atividades pedagógicas presenciais, no contexto do afastamento social decorrente da pandemia causada coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades pedagógicas presenciais obedecerão a todas as normas de segurança sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.245, de 30 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para o retorno às atividades pedagógicas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maracanaú;

RESOLVE:

Art. 1º A forma de organização do ensino nas escolas da Rede Municipal de Maracanaú para o retorno às atividades pedagógicas presenciais, será estabelecida conforme esta Resolução.

§ 1º A transição a que se refere esta Resolução trata do período de atividades pedagógicas não presenciais, estabelecido pela Portaria GABS/SEDUC nº 28/2020, Pareceres CME nº 19/2020, nº 10/2021, e Resolução CME Nº 43/2021, e o retorno gradativo às atividades pedagógicas presenciais.

§ 2º A extensão do período de transição será estabelecida considerando as condições de saúde da população e o posicionamento das autoridades sanitárias.

Art. 2º Durante todo o período de transição as escolas atentarão para as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.245, de 30 de julho de 2021, bem como às orientações complementares emitidas pelos comitês instituídos por Decreto (Comitê Estratégico, Comitê Central e Comitê Escolar) e nomeados pelas Portarias nº 3243/2021, e nº 18/2021 GABS/SEDUC, respectivamente, cuidando especialmente das medidas sanitárias, administrativas, pedagógicas, de cuidado com as pessoas.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino, com o apoio dos Comitês instituídos fará os encaminhamentos e o monitoramento da aplicação das medidas previstas no Decreto citado no *caput* deste artigo.

Art. 3º As escolas adotarão, nesse período de transição, postura mais humanista, privilegiando, em uma perspectiva de inclusão, o resgate, o acolhimento e o restabelecimento de vínculos.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a Formação Continuada dos profissionais seja planejada com vistas ao que se refere ao *caput* do artigo na perspectiva de priorizar o reestabelecimento de vínculos por meio de uma postura acolhedora.

Art. 4º Durante o período de transição, em que será adotado o rodízio de estudantes, recomenda-se às escolas que adotem a alternância de aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais em domicílio orientadas previamente pelos professores.

§ 1º Haverá o retorno presencial das atividades em todos os níveis, etapas e modalidades da rede municipal de ensino de forma escalonada em quatro fases nos limites definidos pelas autoridades sanitárias, considerando a capacidade das salas de aula de cada escola, observando o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário, com alternância semanal.

§ 2º O planejamento dos professores, para as aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, deve ser equivalente à carga horária de cada componente curricular.

§ 3º Devem ser ofertadas atividades domiciliares aos estudantes que testem positivo para a COVID-19, e os que comprovem por meio de atestado ou relatório médico impossibilidade de retornar presencialmente.

§ 4º As escolas inseridas na Política de Jornada Escolar Ampliada, regulamentada pela Resolução CME nº 17/2013, funcionarão em tempo parcial no período de transição, ficando a jornada ampliada com atividades não presenciais.

§ 5º Recomenda-se aos Centros de Educação de Jovens e Adultos a elaboração de um cronograma de atendimento ou agendamento, respeitando os protocolos sanitários vigentes.

§ 6º Os Perfis de estudante, prescritos pela Resolução CME nº 43/2021, poderão ser utilizados para as atividades pedagógicas não presenciais até ser concluída a última fase do período de transição.

§ 7º O ensino híbrido poderá ser adotado mediante possibilidades de ampliar a implementação de metodologias ativas, capacidade tecnológica das instituições de ensino e dos estudantes, e, orientações pedagógicas, em comum acordo entre a gestão escolar e professores, em conformidade com o Art. 10 do Decreto municipal nº 4.245, de 30 de julho de 2021.

Art. 5º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, no retorno às aulas presenciais, orienta-se que:

- I. as instituições de ensino mobilizem e orientem os professores de sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais para a organização das aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais de forma a garantir acessibilidade curricular;
- II. as instituições de ensino, por meio de diálogo com a família, garantam acesso às aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante;
- III. devem ser acompanhados no processo de saída do isolamento, cabendo as escolas empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e seu desenvolvimento nas atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social;
- IV. no caso em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que as instituições escolares e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino não presencial, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar;
- V. recomenda-se leitura atenta do Guia Pedagógico de retorno às aulas presenciais que contém orientações detalhadas sobre o atendimento aos estudantes com deficiência no período de transição.

Art. 6º Recomenda-se que as escolas façam uso pedagógico de todos os espaços disponíveis, transformando-os em ambientes de aprendizagem, atentando para os protocolos sanitários vigentes.

Art. 7º As avaliações realizadas no período de transição serão de caráter diagnóstico e estarão voltadas para identificar habilidades não desenvolvidas, com

vistas a subsidiar o plano de recuperação de aprendizagem que se estenderá por um longo período no contexto do *continuum* curricular.

§ 1º No Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú a recuperação contínua no contexto de pandemia e seus impactos, terá como foco prioritário o vínculo do estudante com a instituição de ensino, por meio de atividades diagnósticas, sem fins de aferir o grau de desempenho dos discentes.

§ 2º As instituições de ensino deverão consolidar, por meio do Conselho de Classe, os registros internos, referentes ao diagnóstico por turma/estudante, para acompanhamento e encaminhamentos necessários com vistas ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 8º A frequência dos estudantes durante o período de transição deve ser automática, até a conclusão da última fase deste período.

Parágrafo único. As instituições escolares devem viabilizar um instrumento de controle de frequência interna para identificar os estudantes que necessitem de busca ativa.

Art. 9º Para as condições sanitárias deverá ser considerado o Protocolo elaborado pelas autoridades de saúde do Município.

Art. 10 Esta Resolução aplicar-se-á a partir do retorno às atividades presenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 4.245, de 30 de julho de 2021, até o retorno às atividades escolares presenciais em sua totalidade, conforme determinação das autoridades competentes.

Parágrafo Único. Caso revertida a situação para um retorno às atividades pedagógicas não presenciais, aplicar-se-á a Resolução CME nº 43/2021.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Maracanaú, 19 de outubro de 2021.


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação


ANA PAULA RAMOS DE MORAES

Presidente da Câmara de Educação Infantil


FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

CONSELHEIROS PRESENTES:


IVANEIDE ANTUNES DA SILVA

Elionilde de Andrade Dias
ELIONILDE DE ANDRADE DIAS

Rafaela Correia de Souza
RAFAELA CORREIA DE SOUZA

Hilton Paulo dos Santos Filho
HILTON PAULO DOS SANTOS FILHO

Livia Maria Lopes Holanda
LÍVIA MARIA LOPES HOLANDA

Hevanna Calixto de Souza Tôres
HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRES

Ivanilda Gonçalves Pereira
IVANILDA GONÇALVES PEREIRA

Nayara Vieira de Souza
NAYARA VIEIRA DE SOUZA

Marilene Araújo Rodrigues da Silva
MARILENE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA

Homologação

Homologo a presente Resolução

Maracanaú, 21 de OUTUBRO de 2021.

George Lopes Valentim
GEORGE LOPES VALENTIM
Secretário de Educação